

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Departamento de Controle Interno

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

ESMAEL BRAGA MORAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, 230, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos do PORTARIA 003A/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 7/2019-002, referente à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Cultura**, e, por este têm-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º – A Unidade orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza O Inciso X, da Lei 8.666/93, regulamentado pela Lei 8.883/94, que descreve:

Art. 24: É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

ANÁLISE DOCUMENTAL E DE FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura optou pela locação do imóvel, objeto desta dispensa de licitação, e, para tanto, apresentou documentações que comprovam a viabilidade, espaço adequado e propício às demandas atinentes ao serviço do Setor de Identificação, além de orçamentos que comprovam a adequação financeira ao preço e mercado, conforme requer o regramento invocado anteriormente.

Observa-se que a carta Magna (CF/88), exige a realização de certames licitatórios que fundamentem e legalizem a execução de despesas no âmbito do serviço público. Porém, observa-se também a flexibilização diante de demandas que possuam razões para serem utilizados de meios como Dispensa de licitações e inexigibilidades.

O Inciso X, do Art. 24, traz à luz o entendimento de que a locação de imóveis que atendam demandas específicas, dadas suas especificidades, é cabível a aplicação desta flexibilização. E, para tanto, constatamos que o imóvel, objeto deste certame, atende aos requisitos exigidos pela unidade gestora, bem como, cumpre a legislação invocada, podendo ser objeto de dispensa de licitação.

Assim sendo, observa-se que, para tanto, cuidou-se da razoabilidade, legalidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrada a utilização do orçamento público e receita financeira no atendimento às demandas de unidades administrativas vinculadas à Secretaria requerente.

DISPENSA LICITAÇÃO 7/2019-002			
CONTRATO	UND GESTORA	LOCADOR	VALOR TOTAL
20190001A	PMBJT	FELICIANA DOS REIS SANTOS	R\$ 7.200,00

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida aquisição por Dispensa de Licitação, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

CONCLUSÃO

Jane Hellen P dos santos
Membro Port.04/2019

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
Departamento de Controle Interno


ESMAEL BRAGA MORAES
Controle Interno

3


Jane Hellen P dos Santos
Membro Port. 04/2019